Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 0028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Beberibe/CE, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AO QUE TANGE O ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, COMBINADO COM O ART. 6º DO REGIMENTO INTERNO, E AINDA PAUTADO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.178, DE 25, DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo abrangendo as Administrações Diretas e Indiretas, se for o caso, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 1.178/2015, que Dispõe sobre o Controle Interno, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta Administração e às regras constantes deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Os Sistemas Administrativos a que se refere o art. 3º, da Lei Municipal n. 1.178/2015, lei que instituiu o controle Interno e suas respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

> **SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL**
> As tarefas a serem executadas pela Lei Municipal n. 1.178/2015 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Beberibe/CE observarão sugestões apresentadas no Guia para elaboração do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE).

Art. 3º A Lei Municipal n° 1.178/2015 expedirá até o dia 31 de Dezembro de 2015 Instrução Normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

Parágrafo único. Até o dia 1º de dezembro 2015, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Lei Municipal n. 1.178/2015, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Legislativo a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 4º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o art. 3º da Lei Municipal n. 1.178/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão informar à Controladoria, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Controladoria, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, os quais a Unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à Controladoria na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas dos Municípios afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da Controladoria quanto às informações, providencias e recomendações;

VII – comunicar a chefia superior, com cópia para a Controladoria, as situações de ausência de providencias para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º As atividades de auditoria interna terá como enfoque a avaliação da eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º À Controladoria caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna (AUDIBRA).

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Rotina Interna.

§ 3º À Controladoria é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, portanto, no entanto, obter subsídios compatível junto ao Chefe do Poder Legislativo, objetivando assim maior eficácia nas atividades de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique que a Controladoria poderá requerer do Chefe do Poder Legislativo colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através de um servidor competente, o qual no prazo estabelecido também deverá ser informado pela unidade auditada às devidas providências adotada em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria.

Art. 7º Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. é de responsabilidade da Controladoria, de forma motivada acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providencias.

Art. 9º Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providencias a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 10. O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Art. 11. Caberá à Controladoria prestar os esclarecimentos e orientações a respeito dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto Legislativo estar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2015.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe